



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/124956-9 12 abr 2017 13:42  
JUCERJA Guia: 102296275  
3320934631-8 Atos: 104  
HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVICOS LTDA  
CUMPRIR A EXIGÊNCIA NO JUNTA » CALCULADO: 376,00 HASH: A17041249569Q  
MESMO LOCAL DA ENTRADA. DNRC » CALCULADO: 21,00 PAGO: 376,00  
U.I.T. ARQ.: 00003027928 10/04/2017 310 PAGO: 21,00

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE M/ AUXÍLIUM
	(vide Tabela 1)	

**1 - REQUERIMENTO**

II.º SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: **HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVICOS LTDA**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome: HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVICOS LTDA  
Nire: 33.2.093-631-8  
Protocolo: 00-2017/124956-9 - 12/04/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/04/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00003030066  
DATA: 18/04/2017

*Bernardo F. S. Berwanger*  
Bernardo F. S. Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

INTO  
**LEÃO DO CONTEATO**

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **LUZ EDUARDO C. FERREIRA**

Assinatura: *[Assinatura]*

Telefone de contato: **22222500**

*[Assinatura]*  
Local  
**12.4.17**  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.  
A decisão:

*[Assinatura]*  
Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

**17/4/2017**  
Data

Processo indeferido. Publique-se.

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

Vogal

Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVICOS LTDA  
Nire: 33209346318  
Protocolo: 0020171249569 - 12/04/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 085AC92881DBC4D82F3A2A386D2AD85745C700149E5A3EF7765645D89AA41223  
Arquivamento: 00003030066 - 18/04/2017

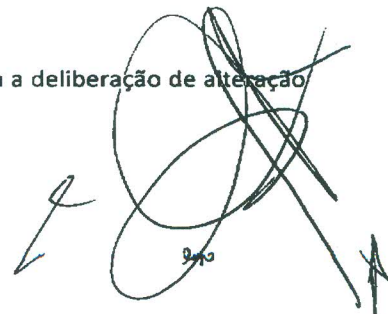
*Bernardo F. S. Berwanger*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVIÇOS LTDA.**

NIRE 33.2.0934631-8 / CNPJ nº 16.881.198/0001-08

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, **SOLENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, com sede na Praça Floriano nº 55 – sala 1003-Rio de Janeiro-RJ, em processo de alteração para a Rua do Passeio nº 70, 7ª andar (parte), Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.021-290, CNPJ nº 13.459.301/0001-20, representada por seus diretores, **ANTONIO CARLOS DA COSTA PINHEL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº 05747869-5, do IFP-RJ e CPF nº 812.270.277-53, residente e domiciliado na Praia de Icaraí nº 185 – Bloco A- apto. 803-Niterói-RJ e **ROBERTO WAINSTOK**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 4724373-8, do IFP-RJ, e CPF nº 673.639.547-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Mannes Bandeira nº 135-Rio de Janeiro-RJ; **QUASAR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Praça Floriano nº 55 - Sala 1003-parte – Centro - Rio de Janeiro-RJ, - CEP 20.031-050, em processo de mudança para a Rua do Passeio nº 70, 7ª andar (parte), Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.021-290, CNPJ nº 13.904.359/0001-35, representada pelos sócios-administradores **ANTONIO CARLOS DA COSTA PINHEL** e **ROBERTO WAINSTOK**, ambos acima qualificados, e **55 SOLUÇÕES S.A.**, com sede na Rua Alto Calhau nº 100 – Alameda A – Quadra SQS, anexo A – Sala 30, Loteamento Quitandinha-CEP 65.071-680, São Luis - Maranhão, CNPJ nº 09.347.229/0001-71, representada por **EDUARDO HAIAMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 10011509-6 – IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.355.548-83, com domicílio à na Av. Borges de Medeiros, nº 633 – Gr. 708 – Leblon, Offices Shopping Leblon, CEP 22.430-041, Rio de Janeiro/RJ; **AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.225.596 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.053.015-49, domiciliado na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP: 65.070-900, São Luis/MA, únicos sócios de **HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua da Candelária nº 65-Sala 1.604-Centro-Rio de Janeiro-RJ-CEP 20.091-020, registrada na JUCERJA sob o nº 33.2.0934631-8 por despacho de 20/09/2012 e CNPJ nº 16.881.198/0001-08 e última alteração arquivada sob o nº 2874317 em 26/02/2016, resolvem alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1- Os sócios resolvem, neste ato, por unanimidade e sem reservas, alterar o endereço da sede social da Rua da Candelária nº 65-Sala 1.604-Centro-Rio de Janeiro-RJ-CEP 20.091-020 para a Rua do Passeio nº 70, 7ª andar (parte), Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.021-290, mantendo o Domicílio Jurídico no Município do Rio de Janeiro, deliberando, ainda, alterar a redação da Cláusula Primeira para que reflita a referida alteração do endereço da sede social.
- 2- Em seguida, decidem os Sócios consolidar o Contrato Social com a deliberação de alteração acima tomada, passando ele a ter a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVICOS LTDA  
Nire: 33209346318  
Protocolo: 0020171249569 - 12/04/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 085AC92881DBC4D82F3A2A386D2AD85745C700149E5A3EF7765645D89AA41223  
Arquivamento: 00003030066 - 18/04/2017

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

**CONTRATO SOCIAL DE HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVIÇOS LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO**

A Sociedade denominada **HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVIÇOS LTDA.**, terá sua sede na Rua do Passeio, nº 70, 7º andar (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.021-290 e, por deliberação dos sócios, poderá abrir ou encerrar filiais ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior, sendo o seu prazo de duração, indeterminado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por objeto social:

- a) Prestar serviços de assessoria e consultoria empresarial;
- b) Comprar, vender, importar e exportar energia elétrica;
- c) Gerenciar contratos de fornecimento de energia elétrica de consumidores;
- d) Organizar leilões de compra e venda de energia elétrica;
- e) Comercializar insumos para a geração de energia elétrica;
- f) Participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e qualquer entidade, associação ou órgão relacionado à comercialização de energia elétrica, inclusive para representar terceiros e/ou operar o Sinercom destes;
- g) Desenvolver atividades de fins comerciais relacionados com energia elétrica, e todas as suas modalidades. Manifestações ou produtos que sejam passíveis de comercialização;
- h) Desenvolver projetos na área de geração de energia; e
- i) Participar do capital de outras sociedades, como sócias ou acionistas, para fim de atender seu objeto social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social da Sociedade totalmente realizado e integralizado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

<b>SOLENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.</b>	99.998 COTAS	R\$ 99.998,00
<b>QUASAR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>	1 COTA	R\$ 1,00
<b>SS SOLUÇÕES S.A.</b>	1 COTA	R\$ 1,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100.000 COTAS</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Parágrafo Único**

De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVICOS LTDA  
Nire: 33209346318  
Protocolo: 0020171249569 - 12/04/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 17/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 085AC92881DBC4D82F3A2A386D2AD85745C700149E5A3EF7765645D89AA41223  
Arquivamento: 00003030066 - 18/04/2017

9

#### CLÁUSULA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou transferidas, parcial ou integralmente, mediante autorização previa, por escrito, de todos os sócios, que terão o direito de preferência para adquirir as cotas a serem cedidas ou transferidas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DELIBERAÇÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões.

##### Parágrafo Único

A reunião torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – REUNIÃO

A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social e em seguida, com qualquer número.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PERIODICIDADE

A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, com o objetivo de:

- 1) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico;
- 2) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

##### Parágrafo Primeiro

Até trinta dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no inciso 1 desta cláusula devem ser postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios.

##### Parágrafo Segundo

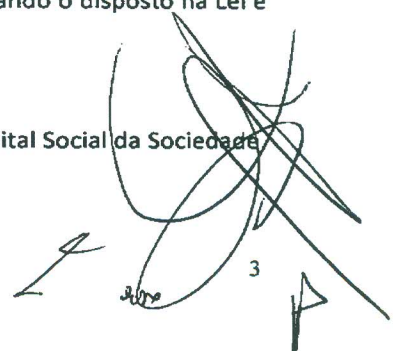
Instalada a reunião, proceder-se-á a leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração.

#### CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES

Conforme previsto no artigo 1.076 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas por votos correspondentes a maioria do Capital Social da Sociedade, ressalvando o disposto na Lei e no parágrafo único abaixo.

##### Parágrafo Único

Dependerão da aprovação dos sócios representando a totalidade do Capital Social da Sociedade os seguintes atos:



3

pessoa jurídica da qual qualquer das pessoas físicas referidas nos itens precedentes seja administrador;

- r) a aprovação da concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo avais;
- s) a aprovação da aquisição, oneração ou alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade ou consorcio, inclusive por meio da criação de qualquer afiliada, bem como a celebração, aditamento ou rescisão de acordo de acionistas, acordo de sócios ou acordos semelhantes em qualquer sociedade na qual a sociedade detiver participação;
- t) a assunção de obrigação em benefício de terceiros, exonerar terceiros do cumprimento de obrigações, prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos, salvo renúncias no curso normal dos negócios e de acordo com a política comercial e financeira aprovada pelos sócios;
- u) a propositura de qualquer ação judicial ou medida administrativa envolvendo valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou que possa ter efeito adverso significativo para as atividades da sociedade;
- v) a celebração de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio envolvendo valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- w) a criação, alteração ou cancelamento de qualquer política de compensação ou planos de benefícios dos empregados ou administradores, incluindo benefícios indiretos, bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo à remuneração;
- x) a aprovação, alteração ou extinção do plano de participação nos lucros ou instrumento similar atribuível aos administradores ou empregados da sociedade;
- y) qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme exigido por lei;
- z) a abertura ou encerramento de filiais ou escritórios; e
- aa) a escolha e destituição de auditores independentes.

#### **CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO**

A sociedade será administrada por dois ou mais administradores sócios ou não sócios, residentes no País, que usarão a designação de diretor, com mandato até que os sócios venham a destituí-lo ou até que ocorra fato impeditivo de sua respectiva permanência.

##### **Parágrafo Primeiro**

Os administradores ficarão investidos de todos os poderes necessários para administrar a sociedade, observados o disposto nesta cláusula, não podendo, no entanto, engajá-la em qualquer atividade estranha a seu objeto social.

##### **Parágrafo Segundo**

A sociedade será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- a) por 2(dois) diretores, agindo em conjunto;
- b) por 1(um) diretor, agindo em conjunto com 1(um) procurador;



6009443

9

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO**

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS**

A sociedade será regida pelo presente contrato social, pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da central da cidade em que se encontrar a matriz da sociedade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOMEAÇÃO DOS DIRETORES**

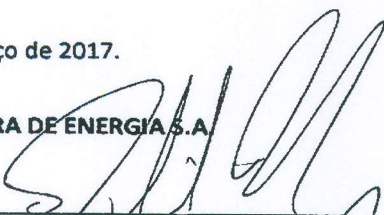
Para fins da cláusula 9ª acima, os sócios elegem como administradores da sociedade, os srs. **ANTONIO CARLOS DA COSTA PINHEL** e **ROBERTO WAINSTOK**, acima qualificados e ainda, **PAULO CEZAR COELHO TAVARES**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Av. professor Dea Ehrhardt de Carvalho nº 850-Campinas, São Paulo, identidade nº 880377 do SSP/PE e CPF nº 137.829.594-34, os quais usarão a designação de diretor.”

E, estando assim justos e contratados, obrigam-se, por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente o presente contrato que assinam em via única.


Rio de Janeiro, 10 de março de 2017.

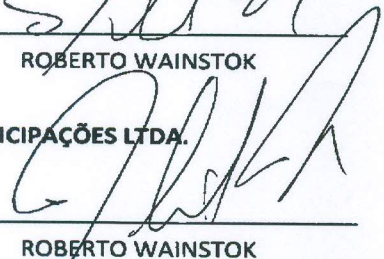
**SOLENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO CARLOS DA COSTA PINHEL


  
\_\_\_\_\_  
ROBERTO WAINSTOK

**QUASAR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO CARLOS DA COSTA PINHEL

  
\_\_\_\_\_  
ROBERTO WAINSTOK

**55 SOLUÇÕES S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO HAIAMA  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR  
Diretor

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral